

“A Marcação CE ao encontro do mercado”

OBJECTIVOS DA MARCAÇÃO CE:

- Um mercado europeu para a indústria
- Maior permeabilidade aos produtos vindos do exterior
- A possibilidade da indústria europeia ganhar escala mundial
- Melhor protecção do utilizador/consumidor
- Produtos mais baratos
- Mais inovação e mais tecnologia
- Agentes económicos mais especializados e profissionais

AVALIAÇÃO DA MARCAÇÃO CE:

Directiva 89/106/CEE

- A necessidade de um quadro normativo harmonizado (o reconhecimento mútuo é insuficiente)
- A necessidade absoluta de clarificação dos elementos fundamentais da DPC
 - 1 - a abordagem geral (com base no desempenho, por oposição a uma mais normativa);
 - 2 - o significado e o estatuto (obrigatório ou não) da marcação CE;
 - 3 - a aceitação da fiabilidade da marcação CE pelas autoridades nacionais e pelos utilizadores de produtos de construção, bem como o papel das normas ou aprovações técnicas europeias (ATE).

- Os sistemas de certificação da conformidade devem ser simplificados e o seu número reduzido
- A preocupação quanto aos potenciais efeitos específicos da DPC nas pequenas e médias empresas
- O reforço da credibilidade de todo o sistema, nomeadamente o reforço dos critérios de nomeação e notificação dos organismos e da coordenação da fiscalização do mercado.

AS RESPOSTAS DO NOVO REGULAMENTO:

- Necessidades de clarificação

A marcação CE dos produtos de construção implica que a informação pertinente sobre o desempenho do produto seja declarada a par com a sua colocação no mercado; além disso, tal informação deverá ter sido obtida em conformidade com o disposto no regulamento.

- Reforçar a credibilidade do sistema

Novos e mais rigorosos critérios de notificação de organismos autorizados a agir enquanto terceiras partes, efectuando tarefas de avaliação e verificação do desempenho declarado e da sua regularidade. Espera-se que a marcação CE encontre uma maior aceitação junto de autoridades dos Estados-Membros e clientes como a única marcação de conformidade dos produtos de construção e respectivos desempenhos declarados.

- Necessidades de simplificação

1. Medidas de aplicação geral

Sistemas de avaliação e verificação de regularidade do desempenho

- Passar de 6 sistemas para 5, eliminando o anterior sistema 2;
- Simplificar o anterior sistema 1+, eliminando o ensaio aleatório de amostras colhidas na obra e no mercado.
- Introdução de «ensaios presenciais», ou seja, a possibilidade de realizar ensaios nos locais de produção do fabricante, para evitar o transporte de amostras de produtos para o laboratório do organismo notificado.

Métodos destinados a reduzir custos de ensaio

- Introdução de um sistema flexível em que a declaração de desempenho emitida pelo fabricante é simplesmente apoiada por uma Documentação Técnica Específica (DTE), que o fabricante porá, na fábrica, à disposição das autoridades de fiscalização do mercado.

A DTE introduz as seguintes ferramentas:

- Sem ensaio
- Sem ensaio suplementar
- Partilha de ensaio de tipo
- Ensaio em «cascata»

2. Medidas de aplicação específica

- Tratamento de produtos fabricados individualmente
- Tratamento das microempresas

3. Sistema de avaliação técnica europeia (ATE)

As principais propostas de alteração ao sistema podem sintetizar-se assim:

1. Continuação das avaliações técnicas europeias (ATE) enquanto procedimento voluntário para se obter a marcação CE, em alternativa à utilização de normas harmonizadas

2. Por ora, a DPC não dispõe de critérios relacionados com a competência sectorial dos organismos de avaliação técnica. Em contrapartida, a proposta prevê a aplicação de critérios rigorosos, incluindo os relacionados com a competência sectorial, mas também com as competências técnicas, num domínio ou mais dos onze domínios sectoriais definidos.

3. O sistema actual reconhece dois procedimentos nas avaliações técnicas europeias, as Guias de Aprovação Técnica Europeia (GATE) e o procedimento de avaliação de comum acordo (PACA). Ambos serão substituídos por um único procedimento simplificado, o documento de avaliação europeu (DAE).

4. O fabricante passa a ter um papel fundamental no desenvolvimento do DAE, uma vez que decide quais as características a considerar; intervém no procedimento e só assina o contrato definitivo quando tiver conhecimento do programa de trabalho exacto, do calendário e do custo.

5. Em termos de calendário, o procedimento proposto prevê 4,5 meses para a elaboração do DAE, quando as médias estimadas (não previstas na DPC) eram de 14,5 meses para um PACA e mais de 24 meses para a preparação das GATE.

A Inovação Formal:

- substituir a DPC por um instrumento directamente aplicável - um regulamento

Os motivos:

- a experiência de transposição da actual DPC demonstra importantes diferenças de conteúdo e de calendário entre os procedimentos de transposição dos Estados-Membros, com efeitos negativos no funcionamento do mercado interno dos produtos de construção;
- as dificuldades práticas causadas por diferenças de transposição, como bem demonstra a situação actual da marcação CE. A transposição da DPC fez-se de modo tal que a marcação CE é voluntária em quatro Estados-Membros e obrigatória nos restantes

Artigo 7.º
Utilização da marcação CE

1. A marcação CE só deve ser aposta aos produtos de construção que são objecto de uma declaração de desempenho emitida pelo fabricante, em conformidade com os artigos 4.º, 5.º e 6.º

A marcação CE não pode ser aposta aos produtos de construção que não sejam objecto de uma declaração de desempenho elaborada pelo fabricante em conformidade com os artigos 4.º, 5.º e 6.º

Ao apor ou mandar apor a marcação CE, o fabricante assume a responsabilidade pela conformidade do produto de construção com o desempenho declarado.

2. A marcação CE é a única marcação que atesta a conformidade do produto de construção com o desempenho declarado.

Os Estados-Membros não só não introduzem na sua regulamentação nacional como dela retiram qualquer menção a outra marcação de conformidade que não seja a marcação CE.

3. Os Estados-Membros não proíbem nem dificultam em território seu, ou à sua responsabilidade, a disponibilização no mercado ou a utilização de produtos de construção munidos da marcação CE, se os requisitos de utilização nesses Estados-Membros corresponderem ao desempenho declarado.

4. Os Estados-Membros garantem que a utilização dos produtos de construção munidos da marcação CE não será dificultada por regras ou condições impostas por organismos públicos ou privados que actuem como empresas públicas ou organismos públicos com base na sua posição de monopólio ou com mandato público, se os requisitos de utilização nesses Estados-Membros corresponderem ao desempenho declarado.

O PARECER DA INDÚSTRIA

Artigo 4.º

Condições de emissão da declaração de desempenho

1. Ao colocarem um produto de construção no mercado, o fabricante ou o importador emitem uma declaração de desempenho se estiverem preenchidas as seguintes condições:

- a) O produto de construção está abrangido por uma norma harmonizada ou foi objecto da emissão de uma avaliação técnica europeia; e
- b) Já existem requisitos relativos às características essenciais do produto no mercado onde o fabricante ou o importador tencionam colocar o produto.

O fabricante ou o importador podem emitir uma declaração de desempenho quando os requisitos constantes da alínea b) não existirem.

2. Da declaração de desempenho referida no n.º 1 devem constar, pelo menos, as características essenciais abrangidas pelos requisitos referidos na alínea b) do mesmo número.

3. Os Estados-Membros presumem que a declaração de desempenho emitida pelo fabricante ou importador é exacta e fiável.

Seminário Evolução da Marcação CE
CTCV – 1 de Abril de 2009



José de Matos
Secretário-geral da APCMC

The Commission Proposal as it stands: Confusion and loss of confidence

Once construction products are made available on the market under the new Regulation, a declaration of performance will only be compulsory if product requirements are regulated in the place of destination. The content of this compulsory declaration of performance will also be limited to only those characteristics which are regulated in a given Member State. **Bearing in mind that the majority of Member States only regulate a few requirements concerning construction products, the CPR will drastically reduce the mandatory content of the declaration of performance in many countries.**

In parallel, the Commission Proposal introduces the possibility to declare product performances even when this declaration is not compulsory, transforming the current CE marking into a “voluntary” declaration of performance. This may well become the norm and would result in the CE marking disappearing from entire product families. **Confusion in the market would then follow, caused by certain products bearing the CE marking and a full declaration of performance being sold alongside the same product by a different manufacturer bearing no CE marking and no declaration of performance or a declaration the content of which differs from one country to another.**

On this point, the proposed regulation reduces the level of harmonisation already achieved under the current Construction Products Directive. As the law stands, a manufacturer - in order to affix the CE marking to his product - draws up a declaration of performance for each product covered by a harmonised European specification. This declaration accompanies the CE marking and is based on the same list of essential characteristics across Europe.

Furthermore, **given that the intended use of a construction product is often linked to its performance, CEPMC, UFEMAT the ACE and FIEC request that the CPR include the requirement to cover the generic intended use of the product that is included under the current directive. Contractors, specifiers and distributors need to receive reliable performance information on construction products from manufacturers.**

**Seminário Evolução da Marcação CE
CTCV – 1 de Abril de 2009**



**José de Matos
Secretário-geral da APCMC**

CEPMC, UFEMAT the ACE and FIEC warn against the following inevitable consequences of reduced harmonisation:

- **Confusion over information on products**
 - o heavier burden for architects, designers and construction companies who be confronted with variable and incomparable information on the same product,
 - o loss of credibility in the declared performances for users

- **reduced harmonisation**
 - o de-marking of already CE marked products
 - o Risk of reversing level of harmonisation achieved hitherto, creating splintered market and inhibiting the free movement of construction products
 - o loss of the main benefits of the CE marking for manufacturers (one single assessment of the product and declaration of performance, valid for all users everywhere in Europe)

- **distortion of competition between manufacturers.**
 - o The market will be faced with the same product, in some cases with and in other cases without CE marking. The information on the performance of CE marked products will vary making a comparison impossible.
 - o open door to voluntary declarations of performance, possibly favourable to large companies at the expense of SMEs

- **inability for effective market surveillance to be carried out.**

Seminário Evolução da Marcação CE
CTCV – 1 de Abril de 2009



José de Matos
Secretário-geral da APCMC

ANEXO III
Declaração de desempenho

N.º

1. N.º (código de identificação único do produto)
2. Nome ou marca de identificação e endereço do fabricante (*ou do mandatário*):
.....
.....
3. A presente declaração de desempenho é emitida sob a exclusiva responsabilidade do fabricante:
.....
.....
4. Identificação do produto (*que permita a rastreabilidade*):
.....
.....
5. O desempenho do produto identificado acima é conforme aos desempenhos declarados no ponto 7.
6. O (*nome e número do organismo notificado, se pertinente*)
realizou (*descrição da intervenção*)
e emitiu (*certificado de conformidade do produto, certificado de conformidade do controlo de produção da fábrica, relatórios de ensaios – conforme o caso*):
.....
.....
7. Declaração de desempenho (*lista, níveis ou classes e referência à correspondente especificação técnica harmonizada/documentação técnica específica utilizada para a avaliação do desempenho em função das características essenciais declaradas*)

Designação das características essenciais declaradas	Nível ou classe de desempenho em função das características essenciais declaradas	Referência à especificação técnica harmonizada/documentação técnica específica

Assinado por e em nome de:

.....

(local e data da emissão) (nome, cargo)(assinatura)

Seminário Evolução da Marcação CE
CTCV – 1 de Abril de 2009



José de Matos
Secretário-geral da APCMC

Muito Obrigado pela Vossa Atenção

www.apcmc.pt